

Abreu e Lima	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Itamaracá	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Cabo de Santo Agostinho	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Camaragibe	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Igarassu	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
São Lourenço da Mata	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Vitória de Santo Antão	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Bezerros	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Palmares	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Caruaru	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Belo Jardim	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Garanhuns	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Petrolina	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Serra Talhada	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Ouricuri	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Arcoverde	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Santa Cruz do Capibaribe	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Gravatá	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Afogados da Ingazeira	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Goiana	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Ipojuca	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Salgueiro	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Araripina	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV
Petrolândia	31/AGO	31/AGO	30/SET	29 OUT	30 NOV

DECRETO Nº 50.042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renova a titulação da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Saúde pela Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, visando à renovação da sua titulação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria Estadual de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social de Saúde – OSS, da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Rua dos Coelhos, nº 450, bairro da Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0001-94, qualificada como OSS pelo Decreto nº 47.006, de 17 de janeiro de 2019, com efeito retroativo a 28 de novembro de 2018, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, e posterior alteração, poderá celebrar contrato de gestão com a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, com a interverniência da Secretaria Estadual de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2020, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, alterada pela Lei nº 17.107, de 13 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual e em atendimento ao art. 48 da Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.107, de 13 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Poderão solicitar cadastramento para prestação dos serviços disciplinados na Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, as pessoas jurídicas, inclusive MEI, na forma do § 1º do art. 3º

Art. 3º As empresas deverão realizar o cadastramento

§ 1º As empresas poderão cadastrar-se em mais de um como o disposto no inciso XVI do art. 5º da Lei nº 16.205, de 2017

§ 2º O cadastramento da empresa se dará mediante o 15.177, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 4º Poderão se cadastrar na modalidade do inciso V, neste último caso, o Município não seja atendido por linhas regulares

Art. 5º As viagens na modalidade prevista no inciso II (quatro) horas de antecedência, devendo o autoritário portar o co

Art. 6º As viagens na modalidade prevista no inciso II (distância máxima de 200 (duzentos) km a partir da sede da empres

Art. 7º A EPTI poderá estabelecer, para os veículos de 7 veículos autorizados por turista/mês por município.

Art. 8º Durante as viagens é obrigatório portar o compr de 2017 e respectiva apólice.

Art. 9º O motorista dos serviços prestados nas modali devidamente regularizado pelo órgão de trânsito competente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data sua publica

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE
Governador

MARCELO BRUTO
JOSÉ FRANCISCO DE M
ERNANI VARJAL

DECRETO Nº 50.044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições Estaduais, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesa vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disp

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 176.615,95 (cento e sete destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na forma no valor de R\$ 176.615,95 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE
Governador

DILSON DE MOUT
JOSÉ FRANCISCO DE M
DÉCIO JOSÉ P
ADRIANO DAN

ANI
(CRÉDITO SL

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇ
ESPECIFICAÇÃO

22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Di
Atividade: 20.122.0056.1784 - Encargos com INSS do Pessoal Cor
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais

ANI
(art. 43, § 1º, inciso III, da L
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇ
ESPECIFICAÇÃO

22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Di
Atividade: 20.122.0056.1784 - Encargos com INSS do Pessoal Cor
Secretaria de Desenvolvimento Agrá
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais



SECRETARIA DE SAÚDE

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE DEFERIMENTO

1. A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, e considerando o disposto no artigo 18 da LEI MUNICIPAL Nº 17.875/2013, bem como no artigo 19 do DECRETO MUNICIPAL Nº 27.277/2013;
 2. CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, por meio do Ofício 043/2021 FGH/DIR-ADM, visando à revisão de sua titulação como Organização Social de Saúde;
 3. CONSIDERANDO alteração do Estatuto da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, no tocante a mudança da razão social e nome fantasia, passando a se chamar Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH;
 4. CONSIDERANDO os pronunciamentos favoráveis do Núcleo de Gestão de Organização Social de Saúde – NGOSS, por meio do Parecer NGOSS nº 002/2021 e da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, através do Encaminhamento nº 037/2021, bem como Processo Administrativo de Revisão nº 001/2022; 5.
- R E S O L V E :** Deferir a revisão da titulação de Organização Social de Saúde – OSS, no âmbito do Município do Recife, concedida à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.744/0001-94, por meio do Decreto Municipal nº 33.576, de 30 de março de 2020, nos termos e para os fins constantes do artigo 18 da Lei Municipal nº 17.875/2013, bem como do artigo 19 do Decreto Municipal nº 27.277/2013. 6. A presente revisão terá validade de 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Termo de Deferimento. 7. Para eficácia do presente ato deverá ser realizada publicação no Diário Oficial do Município do Recife - DOM.

LUCIANA ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde do Município do Recife